Fls:Nº 01
Proc.Nº 73C/2022

INDICAÇÃO Nº **685/2022** IND

Dispõe sobre: "O FORNECIMENTO DE LEITE, **DE FORMA GRATUITA, PARA CRIANÇAS ATÉ QUATRO ANOS**, INSCRITAS NO CAD ÚNICO, **COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU ALERGIAS À PROTEÍNA DO LEITE,** no Município de Barueri. "

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto `a secretaria competente, sobre "Fornecer, por meio da rede municipal de saúde, **a distribuição gratuita e contínua de leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos**, às crianças de até 4 anos, provenientes de famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único, **que sejam portadoras de alergia ou intolerância a esses componentes. "**

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 01 de Abril de 2022.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa para providenciar conforme pede a propositura.
Em 05 / 04 / 2022
Presidente

ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, **a reação adversa a alimentos mais comum na infância é a alergia à proteína do leite de vaca**.

Os sintomas podem ser agudos ou insidiosos, predominando os vômitos, diarreia e má absorção, resultando em retardo do crescimento ou sangue nas fezes.

Os sintomas súbitos observados são irritabilidade, **cólica, choro intenso e recusa alimentar.**

Muito frequentes também são as manifestações dermatológicas e respiratórias, como **broncoespasmo, rinite, urticária, rash cutâneo morbiliforme, dermatite atópica, entre outras**.

Ainda segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, **a alergia alimentar geralmente é uma reação adversa ao componente proteico do alimento e envolve mecanismos imunológicos**.

Por sua vez, a intolerância é uma reação adversa que envolve a digestão ou o metabolismo, mas não o sistema imunológico, **sendo muito comum ambas se manifestarem nos primeiros anos de vida**.

Tanto as crianças com alergia à proteína do leite de vaca **ou aquelas com intolerância a lactose,** devem fazer uso de fórmulas alimentares com proteína extensamente hidrolisada ou com fórmulas de aminoácido.

Contudo, o fator comum a essas crianças, **principalmente as de famílias de baixa renda**, é que o leite com essas fórmulas é de difícil acesso,

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
01-ABR-2022 15:08 000847 1/2

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@camarabarueri.sp.gov.br

por tratar-se de um tipo caro ao orçamento doméstico e **cuja lata oscila entre a faixa de preço de R$60,00 a R$90,00.**

Diante da dificuldade do acesso dessas famílias em situação de vulnerabilidade social **a esse tipo especial de leite**, da essencialidade do leite no desenvolvimento infantil e baseando-nos no arts. 5º, XXXVI, e 196, da Constituição Federal, e no que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente **sobre o direito a uma infância saudável**, consideramos que o fornecimento desse leite especial às crianças de famílias vulneráveis tem respaldo nos preceitos constitucionais, que rezam que é dever do poder público **garantir o direito à vida**, bem como, garantir por meio de políticas públicas sociais e econômicos, **o direito à saúde dessas crianças de famílias sem poder aquisitivo.**

Assim, **com objetivo de resguardar os direitos da primeira infância**, é que apresentamos esta proposição aos meus Nobres Pares e ao Chefe do Executivo.

Nº 49